LEI Nº 1.157, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a implantação do Departamento Itapoaense de Trânsito – DITRAN, órgão municipal executivo de trânsito e a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 1º Ficam implementadas as ferramentas de institucionalização e municipalização das disposições e regras de trânsito, em todo território do município de Itapoá.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Departamento Itapoaense de Trânsito – DITRAN, órgão municipal executivo de trânsito, no âmbito de suas competências deve atender os termos do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º O Poder de Autoridade de Trânsito, no âmbito do Município, deve ser delegado pelo Prefeito através de decreto, escolhido dentre os servidores e agentes municipais vinculados diretamente a DITRAN, sendo preferencialmente exercido por funcionário público efetivo com escolaridade mínima de nível superior.

CAPÍTULO III

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 4º Cria no Município de Itapoá a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DITRAN, e na esfera de sua competência, atendendo a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 357, de 2010.

Art. 5º Compete a JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – respeitar os princípios de ampla defesa e contraditório, analisando os recursos e contrarrazões com máxima lisura e imparcialidade;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

V – proceder com celeridade e efetividade sempre que cientificado de infrações, sob pena de incorrer nas penalidades aplicadas ao tipo penal de prevaricação;

VI – elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 6º A JARI será composta por três 3 membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 membro titular e 1 membro suplente que detenha conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 membro titular e 1 membro suplente servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 membro titular e 1 membro suplente de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 7º A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será de, no mínimo, 1 ano e, no máximo, de 2 anos, sendo que o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 8º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357, de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 9º O Poder Público Municipal de Itapoá regulará as especificações de Regimento Interno desta Lei através de decreto, observado o disposto no inciso VI, do art. 12 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e apoio administrativo e financeiro do DITRAN.

Art. 10. O Poder Executivo de Itapoá pode conceder gratificação pecuniária aos membros da JARI, através de Jeton, o qual será regulamentado por decreto.

Parágrafo único. A gratificação por comparecimento tem caráter indenizatório, transitório, circunstancial, não possuindo conotação remuneratória, tendo como objetivo exclusivo compensar pecuniariamente pelo comparecimento às sessões, e custear as despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao órgão colegiado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia do tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito e demais

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

atividades e obras pertinentes a efetiva segurança viária, atendendo ao disposto no art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 12. O Poder Executivo está autorizado a repassar o correspondente a 5% da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º, do art. 320, da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 13. O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Parágrafo único. É vedado ao Município firmar convênio que não seja exclusivamente destinado a atender o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 14. Revoga a Lei Municipal nº 902, de 02 de setembro de 2019.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 13 de abril de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.04.13 11:34:02 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820